

Política Anual de
Investimentos
2012

Índice

INTRODUÇÃO	4
1. OBJETIVOS	4
2. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO	4
3. VALIDADE	5
4. ORIGEM DOS RECURSOS	5
5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
5.1. Das atribuições dos órgãos	5
5.1.1. Do Conselho Deliberativo	5
5.1.2. Da Diretoria Executiva	6
6. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	6
7. CENÁRIO MACROECONÔMICO	7
7.1. Cenário Internacional	7
7.2. Cenário Nacional	8
7.3. Tendências de Mercado	8
8. SEGMENTO DE APLICAÇÃO	8
8.1 Objetivos da Gestão da Alocação	8
8.2 Faixa de Alocação de Recursos	8
8.2.1. Segmento de Renda Fixa	8
8.2.2. Segmento de Renda Variável	9
8.2.3 Segmento de Imóvel	9
8.3 Metodologia de Gestão da Alocação	9
9. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS	9
9.1 Metodologia de Seleção dos Investimentos	9
9.2 Segmento de Renda Fixa	10
9.3 Segmento de Renda Variável	12
9.4 Segmento de Imóvel	12
10. FAIXA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	13
11. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES	14
11.1. Critérios Qualitativos	14



Diretrizes de Investimento 2012
FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de
Guaçuí - ES

11.2. Critérios Quantitativos	14
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
12.1. Alteração da Política Anual de Investimentos	14
12.2. Enquadramento	15



Diretrizes de Investimento 2012

FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES

INTRODUÇÃO

O FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 04.376.371/0001-23, sediado à avenida Espírito Santo, nº 425, Centro, CEP 29.560-000, neste ato denominado RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, atendendo à legislação pertinente aos investimentos, em especial à Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010, apresenta a sua Política Anual de Investimentos - PAI, para o exercício de 2012, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, reunido em assembléia geral extraordinária e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política Anual de Investimentos - PAI, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

1. OBJETIVOS

A Política Anual de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no exercício de 2012.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

Diretrizes de Investimento 2012

FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES

A forma de gestão definida é a gestão própria.

3. VALIDADE

A presente Política Anual de Investimentos - PAI terá validade de 01 de janeiro de 2012 até dezembro de 2012.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do RPPS são: as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais; os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social; das aplicações financeiras; os títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao RPPS; e demais bens, direitos e ativos com a finalidade previdenciária do RPPS.

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho Deliberativo; e
- Diretoria Executiva.

5.1. Das Atribuições dos Órgãos

5.1.1. Do Conselho Deliberativo:

- Apreciar previamente as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta PAI;
- Aprovar as aplicações de recursos nos segmentos de investimento previstos nesta PAI;
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;
- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Diretrizes de Investimento 2012

FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES

5.1.2. Da Diretoria Executiva:

- Definir os parâmetros a serem utilizados para a macro-alocação;
- Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;
- Propor modificações deste procedimento ao Conselho Deliberativo;
- Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;
- Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento;
- Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando-os com os resultados obtidos, em mercado, por gestor(es) com semelhante perfil de carteira;
- Elaborar relatórios detalhados, no mínimo, trimestralmente, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação;
- Propor ao Conselho Deliberativo os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores, nas diversas modalidades de investimento; e
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

6. DIRETRIZES DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária poderá ser realizada através de gestão própria ou gestão por entidade credenciada, conforme disposto na Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010;
- Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da

Diretrizes de Investimento 2012

FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES

marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;

- As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real mínima de 6% ao ano com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), privilegiando as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de pagamentos de benefícios previdenciários;
- Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;
- As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas.

7. CENÁRIO MACROECONOMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

7.1. Cenário Internacional

- Capacidade de crescimento dos países;
- Política de defesa de suas moedas;
- Nível de taxa de juros;
- Nível de inflação;
- Abertura comercial;
- Acordos bilaterais;
- Política cambial dos diversos países.

7.2. Cenário Nacional

- Previsão da taxa SELIC no final do período;
- Previsão de SELIC de juros média;
- Inflação (INPC, IPCA);
- Crescimento econômico;
- Superávit primário;
- Participação Relativa da dívida pública sobre o PIB;
- Níveis possíveis de juros reais.

7.3. Tendências de Mercado

- Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

8. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Segmento de Imóveis

8.1. Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do índice de inflação. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

8.2. Faixas de Alocação de Recursos

8.2.1. Segmento de Renda Fixa:

Diretrizes de Investimento 2012

FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos e/ou fechados, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

8.2.2. Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimentos.

8.2.3. Segmento de Imóveis:

As alocações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

8.3. Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento são traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentra na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procura dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

9. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS SEGMENTOS

9.1. Metodologias de Seleção dos Investimentos

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.



Diretrizes de Investimento 2012

FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso da carteira própria.

Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias).

9.2. Segmento de Renda Fixa

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites, de acordo com a Resolução CMN 3922/10:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 80% (oitenta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

IV - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

V - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

Diretrizes de Investimento 2012

FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES

VI - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

Diretrizes de Investimento 2012

FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

9.3. Segmento de Renda Variável

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

As aplicações previstas neste segmento, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

9.4. Segmento de Imóveis:

Diretrizes de Investimento 2012

FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

10. FAIXA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Segmento	Item	Inciso	Alinea	Limite Resolução 3922	Limite alocação até	Tipo de Ativo	Concentração / Índice
Renda Fixa (Limite máximo 100%)	9.2	I	"a"	100%	0%	Título do Tesouro Nacional (SELIC) Plataforma eletrônica	
			"b"	100%	100%	Cotas de fundos de investimento, constituído sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos definidos na alínea "a" e compromisso de busca retorno IMA/IDKa.	25% PL FI/IMA/IDKa
		II		15%	0%	Operações Compromissadas lastreadas exclusivamente com títulos definidos no inciso I, alínea "a"	
		III		80%	80%	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, política de investimento compromisso retorno IMA/IDKa. Denominação não contenha "crédito privado". Títulos privados de baixo risco de crédito. Limite máximo por emissor privado de 20%.	20% RPPS 25% PL FI/IMA/IDKa
		IV		30%	30%	Cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto. Denominação não contenha "crédito privado". Títulos privados de baixo risco de crédito. Limite máximo por emissor privado de 20%.	20% RPPS 25% PL FI
		V		20%	0%	Depósito de poupança	
		VI		15%	0%	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto. Série ou classe de cotas de baixo risco de crédito. Limite máximo de concentração por emissor privado de 20%.	25% PL FI limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII
		VII	"a"	5%	0%	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado. Série ou classe de cotas de baixo risco de crédito. Limite máximo de concentração por emissor privado de 20%.	25% PL FI limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII
			"b"	5%	5%	Cotas de fundos de investimento classificados como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação "crédito privado". Títulos privados de baixo risco de crédito. Limite máximo por emissor privado de 20%.	25% PL FI limite de 15% cumulativo nos incisos VI e VII
Renda Variável (limite máximo)		I		30%	0%	Cotas de fundos de investimento abeto classificados como referenciados que identifiquem na denominação e política. Investimento Indicador vinculado aos índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50.	20% RPPS 25% PL FI
		II		20%	0%	Cotas de fundo de índices referenciados em ações, negociados em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX E IBrX-50.	25% PL FI

Diretrizes de Investimento 2012

FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES

30%) e aos limites de concentração o por emissor conforme regulamentação editada pela CVM	9.3	III		15%	0%	Cotas de fundos de investimento em ações abertos regulamento determinem cotas de fundos de índices da carteira Ibovespa, IBrX E IBrX-50.	25% PL FI
		IV		5%	0%	Cotas de fundos de investimento classificados como Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, se alavancagem.	25% PL FI
		V		5%	0%	Cotas de fundos de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado.	25% PL FI
		VI		5%	0%	Cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociados em bolsa de valores.	25% PL FI
Imóveis (limite máximo Carteira de Imóveis)	9.4			Terrenos ou outros imóveis vinculados por lei ao RPPS.		Aquisição de cotas de fundos de investimentos imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.	

11. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE GESTORES

Para a seleção de instituições financeiras autorizadas a operar com o RPPS será constituído processo de credenciamento conforme disposto na Resolução CMN nº. 3922, de 25 de novembro de 2010. O processo consistirá de busca de informações junto às instituições financeiras que contemplará a análise das seguintes informações:

11.1. Critérios Qualitativos:

- Credibilidade da Instituição junto ao mercado financeiro;
- Solidez da Instituição (Modelo Fiduciário – Administrador, Gestor e Custodiante);
- Experiência na gestão de recursos de clientes institucionais;
- Qualidade da equipe e *turnover*;
- Qualidade do atendimento na área de relacionamento.

11.2. Critérios Quantitativos:

- Desempenho (risco/retorno) dos produtos enquadrados na legislação vigente;
- Desempenho do gestor nos momentos de crise.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Alteração da Política Anual de Investimentos

Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Diretrizes de Investimento 2012

FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES

12.2. Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV como ativos em enquadramento.

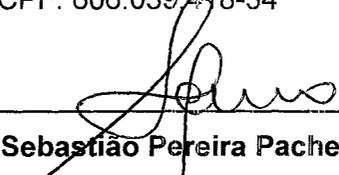
Guaçuí-ES, 09 de dezembro de 2011.



Alvany Gomes de Siqueira

Presidente

CPF: 606.039.418-34



Sebastião Pereira Pacheco

Presidente do Conselho Deliberativo

CPF 621.264.317-20



DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Guaçuí / ES
Endereço: Praça João Acacinho, 01
Bairro: Centro
Telefone: (028) 3553-4950
Fax: (028) 3553-4950
CNPJ: 27.174.135/0001-20
Complemento:
CEP: 29560-000
E-mail: prefeitovagner@guacui.es.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: Wagner Rodrigues Pereira
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitovagner@guacui.es.gov.br
CPF: 020.141.807-09
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão: 01/01/2009

3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF

Nome: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - FAPSEMG
Endereço: Avenida Espírito Santo, 425
Bairro: Centro
Telefone: (028) 3553-2522
Fax: (028) 3553-3070
CNPJ: 04.376.371/0001-23
Complemento:
CEP: 29560-000
E-mail: rppsguacui@bol.com.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: Alvany Gomes de Siqueira
Cargo: Presidente
Telefone: (028) 3553-2522
Fax: (028) 3553-3070
Complemento do Cargo:
CPF: 606.039.418-34
E-mail: rppsguacui@bol.com.br
Data Início de Gestão: 01/02/2005

5. GESTOR DE RECURSOS

Nome: Alvany Gomes de Siqueira
Cargo: Presidente
Telefone: (028) 3553-2522
Entidade Certificadora:
CPF: 606.039.418-34
E-mail: rppsguacui@bol.com.br
Data Início de Gestão: 01/02/2005
Validade Certificação:

6. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome: Alvany Gomes de Siqueira/
Telefone: (028) 3553-2522
Fax: (028) 3553-3070

7. DEMONSTRATIVO

Exercício: 2012

Data de envio:

Responsável pela Elaboração da Política de Investimentos: Alvary Gomes de Siqueira

Data da Elaboração: 06/12/2011

Data da ata de aprovação: 09/12/2011

Órgão superior competente: Conselho Deliberativo

Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Indexador: INPC

Taxa de Juros: 6,00 %

Divulgação/Publicação:

() Meio Eletrônico

(X) Impresso

CPF: 606.039.418-34

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Alocação dos Recursos/Diversificação	Alocação dos recursos	
	Limite da Resolução %	Estratégia de Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º		
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100,00	0,00
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00	100,00
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15,00	0,00
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80,00	80,00
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30,00	30,00
Poupança - Art. 7º, V	20,00	0,00
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Art. 7º, VI	15,00	0,00
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Art. 7º, VII, "a"	5,00	0,00
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	5,00	5,00
Renda Variável - Art. 8º		
FI Ações referenciadas - Art. 8º, I	30,00	0,00
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20,00	0,00
FI em Ações - Art. 8º, III	15,00	0,00
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5,00	0,00
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5,00	0,00
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5,00	0,00
Total		215,00

Declaro que o valor excedido do limite do somatório dos Segmentos "Renda Fixa" e "Renda Variável", está compatível com a Política de Investimentos aprovada pelas instâncias competentes e consolidada neste Demonstrativo, conforme documentos arquivados

Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

Objetivos da gestão

Preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% a.a. acrescida da variação do INPC, formando capital financeiro a fim de garantir futuras aposentadorias, pensões e benefícios, expondo seus ativos a baixo risco de crédito em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.



22/12/11 14:53

Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos

O RPPS terá como parâmetro básicos analisar os investimentos frente a taxa de atratividade e aos benchmark's de mercado. Utilizará a partir daí medidas de acompanhamento, análise de desempenho e controle contra os riscos de crédito, operacional e de liquidez.

Crítérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

O RPPS optou por uma gestão própria.

Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

O RPPS optou por uma gestão própria.

Observações

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco, a taxa esperada de retorno, os limites legais, operacionais e liquidez.

Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Representante Legal do Ente:

020.141.807-09 - Wagner Rodrigues Pereira

Assinatura: 

Data: 09/10/11

Representante Legal da Unidade Gestora:

606.039.418-34 - Alvany Gomes de Siqueira

Assinatura: 

Data: 09/10/11

Gestor de Recurso RPPS:

606.039.418-34 - Alvany Gomes de Siqueira

Assinatura: 

Data: 09/10/11

Responsável:

606.039.418-34 - Alvany Gomes de Siqueira

Assinatura: 

Data: 09/10/11